



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 01/2025-UFEP

São Paulo, 11 de março de 2025.

Prezados Senhores Diretores.

Tendo em vista ofício recebido do Conselho da Justiça Federal, encaminhamos o presente comunicado para ciência dos termos do §1.º do artigo 4.º da Lei n.º 14.941, de 30 de julho de 2024, que trata do Conselho Curador do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, bem como do inciso XXI do art. 4.º da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e Territórios:

"Art. 4º Além dos honorários que couberem à Defensoria Pública em qualquer processo judicial, bem como em atuações extrajudiciais, ainda poderão constituir receita do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União:

§ 1º A receita destinada ao Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União será recolhida em conta especial, sob o título Fundo para Aperfeiçoamento Profissional da Defensoria Pública da União."

"Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

Nesse sentido, informamos que caso haja pedido nos autos de expedição de precatórios ou RPVs de honorários sucumbenciais cabíveis à Defensoria Pública da União em nome do citado Fundo, deverão ser utilizados os dados abaixo:

Requerente: Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União - FADPU

CNPJ: 58.053.223/0001-05

À disposição para demais esclarecimentos.

Subsecretaria dos Feitos da Presidência

e-mail: precatoriotrf3@trf3.jus.br